ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.371/2023

"Altera o artigo 62 e acrescenta § 3º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.165,de 11 de maio de 2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 62 onde está descrito: "entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento)" passa a ser: "entre 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento)"

Art. 2º. Acrescenta o § 3º no art. 62, com a seguinte redação:
"§3º. Aos servidores e funcionários públicos da administração direta e indireta e fundacional, colocados à disposição da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, poderá ser concedida função gratificada de disposição (FGD), na quantia de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a mesma concedida e mantida conforme disponibilidade, oportunidade, conveniência e interesse da Administração, podendo ser concedida apenas uma gratificação dessa natureza."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de maio de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:373ABB4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/